



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

LEI N.º 146/2016.
DE 13 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 (LDO), na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBATÃ, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Ubatã, relativo ao exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** - as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- IV** - as disposições referentes às transferências voluntárias;
- V** - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;
- VI** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e política de arrecadação das receitas;
- VIII**- a administração da dívida e endividamento público municipal e operação de crédito;
- IX**- as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

Art. 2º. As Metas Fiscais Anuais para o exercício de 2017 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais anuais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2017 (PLOA), se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional, estadual ou municipal e dos parâmetros macroeconômicos utilizados no cálculo da estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º. As Ações/Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual (PPA), período 2014 a 2017, aprovado pela Lei nº 125, de 16 de dezembro de 2013 e suas alterações, e, ainda, constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 (PLOA), a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de AGOSTO de 2016.

§ 1º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo, observar-se-á, ainda, a ordem seguinte:

I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00;

III - juros, encargos e amortizações da dívida pública municipal;

IV - débitos transitados em julgado constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor;

V - contrapartidas previstas em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas e operacionais,

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir os objetivos das políticas do governo municipal, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da LOA - Lei Orçamentária de 2017, e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei, serão orientadas para:



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

III - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II de Riscos Fiscais desta Lei.

Art. 6º. Com relação às prioridades estabelecidas, será observado que:

I - as dotações orçamentárias poderão sofrer alteração para financiar créditos adicionais necessários à implementação das prioridades eleitas, com a autorização da Prefeita;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos da Administração Pública Municipal **deverão ressalvar as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.**

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 (LOA) que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal até o **dia 31 de AGOSTO** do corrente ano, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, será composto de:

I - Mensagem do Poder Executivo;

II - Texto da Lei;

III - Demonstrativos orçamentários consolidados;

IV - Composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme Lei Federal nº 4.320/64; e

V – Informações complementares.

§ 1º. Os demonstrativos orçamentários consolidados, incluindo os referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/64, apresentarão os desdobramentos das receitas e das despesas, compreendendo:



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

I - receita e despesa segundo a categoria econômica de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

II - receitas segundo a categoria econômica, por fonte de recursos;

III - despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;

IV - despesa do orçamento segundo a função, subfunção e programa;

V - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

VI - aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

VII - quadro de pessoal do Município;

VIII - ações financiadas com recursos de operações de crédito;

IX - demonstração da dívida fundada e flutuante;

X - evolução da receita segundo a categoria econômica e subcategoria;

XI - evolução da despesa segundo a categoria econômica;

§ 2º. A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, conterà:

I - programa de Trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária;

II - demonstração da compatibilidade entre a programação constante nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e o Plano Plurianual 2014 a 2017 (PPA).

§ 3º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 (PLOA) conterà, também, os quadros referidos nos incisos I, II e III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 8º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo;

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contra prestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - projeto em andamento, aquela ação orçamentária que, até o final do exercício de 2016, a execução física seja de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho;

X - transposição – deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XI - remanejamento– mudança de dotação de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XII - transferência – deslocamento de uma categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XIII - reserva de contingência – dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIV - passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

XV - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XVI - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade;

XVII - descentralização de créditos orçamentários - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XVIII – provisão - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XIX - descentralização interna - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado a Prefeita ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XX - descentralização externa - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

XXI - créditos adicionais – autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

XXII - crédito adicional suplementar – autorizações de despesas destinadas a reforço de dotação de projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária Anual;

XXIII - crédito adicional especial – autorizações de despesas, mediante lei específica, para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual;

XXIV - crédito adicional extraordinário – autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo, e posterior comunicação ao Poder Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevistas e urgentes em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;

XXV – categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.



Prefeitura Municipal de Ubatá

Estado da Bahia

Art. 9º. A receita será detalhada na proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º. A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas **suas alterações posteriores** e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º. A classificação das naturezas da receita de que trata o parágrafo anterior poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal no atendimento ao plano de contas estabelecido pelo MCASP.

§ 3º. As fontes de recursos serão classificadas segundo a Resolução nº 1.268, de 2008, do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios/BA, observadas suas alterações posteriores.

§ 4º. A receita será constituída:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas, que por conveniência, o município venha executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, ou de outros municípios, ou com entidades e instituições privadas nacionais ou internacionais;
- V - das oriundas de serviços executados pelo município;
- VI - das cobranças de Dívida Ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII - outras fontes.

Art. 10. A despesa orçamentária, com relação a classificação funcional e estrutura programática, serão detalhadas conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores, de acordo conceitos do artigo 8º desta Lei.

§ 1º. Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2017 (PLOA) serão compostos, no mínimo, de identificação, respectivas ações (projeto, atividade e/ou operação especial), seu produto, unidade de medida, recursos financeiros e fontes.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

§ 2º. As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2017, além do seu código, constarão do sistema informatizado, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

§ 3º. As atividades especiais e de manutenção que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob código diverso e mesmo nome, acrescentando-se a unidade orçamentária.

Art. 11. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, **com suas alterações posteriores**, sendo discriminado na LOA – Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicional por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, identificados respectivamente por códigos.

§ 1º. As categorias econômicas e respectivos códigos são:

- I - despesas correntes - 3;
- II - despesas de capital - 4.

§ 2º. Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5;
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º. A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código 9 (nove).

§ 4º. A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II - indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

§ 5º. A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

- I - Transferências A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- II – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60
- III - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP 67;
- IV – Transferências a instituições Multigovernamentais – 70;
- V - Transferências a Consórcios Públicos – 71;
- VI - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
- VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe – 93;
- VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe – 94;
- IX - Aplicações diretas – 90.

§ 6º. O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA - Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais.

§ 7º. Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos da administração direta e fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação -FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e a Resolução no. 1.276 de 2008 (TCM-BA).



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

Art. 13. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da administração direta do município, inclusive seus fundos, para atender as ações de assistência social e saúde, e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000 e a Resolução do TCM /Ba, no. 1.333 de 2014, que altera a Resolução no. 1.277 de 2008, artigo 4º e seus incisos de I a XII.

Art. 14. A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 15. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Finanças, com base na estimativa da receita, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Município, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Municipal, incluindo os fundos a ela vinculados.

Art. 17. A LOA - Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída, exclusivamente, dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente **a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida (RCL)** do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, identificada pelo dígito 09 (nove), *a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado no inciso III do artigo 5º deste dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.*

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos últimos noventa (90) dias do exercício financeiro, para fins previstos no "caput" deste artigo, os recursos correspondentes podem ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 18. A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2017, sugerimos na sua projeção ou atualização o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 19. A alocação dos recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública e;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente.

Art. 20. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00;

III - juros, encargos e amortizações da dívida pública;

IV - débitos transitados em julgado constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor;

V - contrapartidas previstas em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas e operacionais;

VII - outros investimentos e inversões financeiras.

Art. 21. Na proposta orçamentária, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, a programação das ações vinculadas aos Programas da Administração Pública, deverá observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das prioridades de que trata o artigo 3º desta Lei;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/00;



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

Art. 22. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista nos artigos 20 e 21 desta Lei.

Art. 23. A LOA - Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais discriminarão, em atividades específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - gastos com promoção e divulgação legais e publicidade institucional, salvo aqueles relativos à publicidade de utilidade pública ou mercadológica, que integrarão as respectivas atividades e projetos pertinentes;

II - débitos transitados em julgado, constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal;

Art. 24- No Projeto da Lei Orçamentária 2017 (PLOA) poderá ser incluída dotações relativas:

I - às operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido **encaminhado até 10 de agosto de 2016 à Câmara Municipal;** e

II - à concessão de subvenções e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos convênios ou instrumentos congêneres estejam em negociação e cujas vigências coincidam com o exercício da LOA.

Art. 25. O Poder Executivo apresentará ao Poder Legislativo e ao Ministério Público, até **31 de JULHO de 2016**, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida (RCL) para o exercício de 2017, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Art. 26. Os Órgãos/Unidade Orçamentária do Poder Executivo encaminharão à Secretaria de Municipal de Finanças, até 01 de JULHO de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação e encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária de 2017 (PLOA), observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Da Execução dos Orçamentos

Art. 27. A execução da LOA - Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais, obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

Art. 28. É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Seção III

Da Alteração dos Orçamentos

Art. 29. Os créditos especiais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei e abertos por decreto pelo Poder Executivo.

Art. 30. As ações não programadas no Orçamento de 2017 (LOA) poderão, durante a respectiva execução orçamentária, ser aditadas ao orçamento da prefeitura, através da abertura de créditos especiais, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2014-2017 (PPA).

Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 32. A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 33. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de SUPERÁVIT FINANCEIRO, a exposição de motivos conterá informação relativa ao superávit financeiro do exercício de 2016, por destinação de recursos.

Art. 34. O empenho e o pagamento de despesas a serem executadas com recursos de *superávit* financeiro de exercícios anteriores somente poderão ser feitos após a publicação e confirmação do respectivo crédito suplementar.

Seção IV

Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

Art. 35. Tendo em vista ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, a Prefeitura Municipal de UBATÃ deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA - Lei Orçamentária de 2017, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício relativo às despesas com pessoal e encargos sociais, atividades de manutenção, projetos e atividades finalísticas e operações especiais, contemplando os limites para cada órgão e discriminando as fontes de recursos em Próprias do Tesouro, Outras do Tesouro e Outras Fontes.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes de recursos.

Art. 36. No caso do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometida por uma receita insuficiente, a Prefeitura Municipal de UBATÃ deverá promover reduções de suas despesas, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/00, fixando, por atos próprios, limitações ao empenho de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo apurará e comunicará ao Poder Legislativo, o montante que caberá a cada Poder na limitação de empenho e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2017.

§ 2º. O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes de dotação disponível para empenho e movimentação financeira, constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações realizadas.

§ 4º. Excetua-se das disposições de que trata o *caput* deste artigo as despesas relativas:

I - à obrigação constitucional ou legal do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites legais;

III - à contrapartida de convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais;

IV - às dotações constantes do Orçamento de 2017 à conta de recursos de convênios;



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

V - Alimentação Escolar;

VI - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional no 53, de 19/12/2006);

VII - Serviço da Dívida;

VIII - débitos transitados em julgado constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor;

IX - sempre que possível, àquelas ações orçamentárias vinculadas às prioridades constantes do Anexo específico que integrará a Lei do Plano Plurianual 2014/2017 (PPA).

§ 5º. A limitação de empenho e de movimentação financeira do Poder Executivo, decorrente do disposto no *caput* deste artigo, será feita em consonância com o artigo 20 desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Seção I

Das Transferências Voluntárias ao Setor Privado

Art. 37- Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - SUBVENÇÕES SOCIAIS, as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação direta de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12 e art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - CONTRIBUIÇÕES, as transferências correntes e de capital que atendem às mesmas exigências contidas no inciso anterior, porém destinadas a cobrir despesas das instituições privadas sem fins lucrativos enquadradas nas seguintes áreas:

- a) de educação especial;
- b) de atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência;
- d) de atendimento a pessoas em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial crianças e adolescentes, mulheres, agricultores familiares, e as populações quilombolas e indígenas;



Prefeitura Municipal de Ubatã Estado da Bahia

III – AUXÍLIOS, as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto às mencionadas no inciso II, deste artigo.

Art. 38. A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções sociais poderá ser realizada se atendidos, também, o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, e desde que as instituições especificadas no inciso I do art. 37 desta Lei preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público e esteja em conformidade com o previsto no art. 63 da Lei Estadual nº 2.322/66;

II - sejam entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e que participem da execução de programas constantes do Plano Plurianual 2014-2017.

Art. 40. A transferência de recursos a título de contribuições somente ocorrerá se for destinada a instituições selecionadas nas áreas de que trata o inciso II do art. 37 desta Lei e, desde que executadas em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2014-2017.

Parágrafo Único. A transferência de recursos de que trata o *caput* deste artigo, quando a seleção não houver sido precedida de chamamento público, dependerá de publicação de ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

Art. 41. A execução das dotações sob os títulos especificados nesta Seção, além das condições nela estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio ou instrumento similar, salvo quando submetida a termo de parceria com OSCIP, disciplinado em legislação própria.

§ 1º. O instrumento referido no *caput* deste artigo deverá incluir:

I - cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

II - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente e em montante



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 2º. Competirá às Secretarias responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios verificar o cumprimento das exigências legais quando da assinatura de convênio ou termo de parceria.

§ 3º. A publicação na imprensa oficial dos instrumentos referidos no *caput* deste artigo pela Secretaria Municipal de Governo especificará, no mínimo, a classificação programática e orçamentária da despesa, o nome, número de inscrição no CNPJ e o endereço da entidade beneficiada, o objeto e as unidades de serviço ou metas, o prazo, os valores e os beneficiários.

Art. 42- Sem prejuízo das disposições contidas nos demais artigos, a transferência de recursos de que trata esta Seção dependerá, ainda, de:

I - publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pela execução de programas constantes da Lei Orçamentária, para habilitação e seleção de entidades prestadoras de serviços;

II – justificação, pelo órgão concedente, de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público;

III - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IV - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 02 (dois) anos, emitida no mesmo exercício em que for firmado o instrumento, por 03 (três) órgãos oficiais e apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

V - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, o detalhamento da aplicação dos recursos, o comparativo das metas previstas e executadas e os beneficiários, de forma detalhada;

VI - apresentação, pela entidade beneficiada, da prestação de contas de recursos recebidos do órgão concedente, nos prazos e condições fixados, quando couber;

VII - execução obrigatória da despesa, pela concedente na modalidade de aplicação 50 - transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, e nos elementos de despesa “41 - Contribuições” ou “43 - Subvenção Social”.

Art. 43. A liberação de recursos a serem transferidos nos termos desta Seção dependerá de prévio registro dos respectivos convênios ou termos de parceria firmada.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

Parágrafo Único. As Secretarias ou Unidades de onde originaram as concessões de subvenções sociais ou contribuições informarão para divulgação no site oficial da Prefeitura, no mínimo, os seguintes dados das entidades beneficiadas nos termos do artigo 37 desta Lei.

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
- VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 44. É vedada a transferência de recursos de que trata esta Seção:

I - a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;

II - a entidades em que agente político dos Poderes, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente;

III - a entidades com sede e atividades fora do município de UBATÃ.

Seção II

Das Transferências Voluntárias a Pessoas Físicas

Art. 45. Toda pessoa física que receber transferências voluntárias do Município, a qualquer título, inclusive transferência de recursos para execução de programas em parceria, comprovará a aplicação das importâncias recebidas nos fins a que se destinarem, sob as penalidades previstas em lei, bem como no instrumento formal do ato de transferência voluntária.

Art. 46. A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, esporte, educação ou cultura, atendido ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2017;



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º. É vedada a destinação de recursos de que trata o *caput* deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, da Prefeita de UBATÃ ou do dirigente da Secretaria concedente do benefício.

§ 2º. Para que produza os efeitos legais, o resultado da seleção de que trata o inciso III deste artigo deverá ser publicado no site utilizado pela Prefeitura Municipal de UBATÃ para as publicações oficiais, especificando, no mínimo, o nome e CPF do beneficiário, a respectiva classificação e o valor do benefício.

§ 3º. O resultado de que trata o parágrafo anterior também deverá ser divulgado, com as mesmas especificações, no *site oficial* da Prefeitura Municipal de UBATÃ.

§ 4º. A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser feita com o uso das classificações 3.3.90.18 para Auxílio Financeiro a Estudantes, 3.3.90.20 nos casos de Auxílio Financeiro a Pesquisadores ou 3.3.90.48 quando se tratar de outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, e discriminadas no sub-elemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E À DESPESA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO

Art. 47. A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores e empregados públicos ativos, através de atos e instrumentos próprios.

Art. 48. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da Lei Orçamentária (LOA), cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatível com os limites da Lei Complementar Federal nº 101/00.



Prefeitura Municipal de Ubatã Estado da Bahia

Art. 49. No exercício de 2017, observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - comprovar a existência de cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II - declaração da Prefeita de haver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa;

III - for observada a repartição dos limites das despesas com pessoal de que trata o artigo 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 50. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, a que se refere o artigo 48 desta Lei deverão ser acompanhados de:

I - declaração da Prefeita, contendo as premissas e metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores ao em vigor.

Art. 51. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2017, com base nas despesas realizadas no mês de JUNHO de 2016, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções observados os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 52. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o artigo anterior da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura de UBATÃ, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 53. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual **de 7% (sete por cento)**, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos artigos 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58 de 23 de setembro de 2009.

§ 1º. O duodécimo devido ao Poder Legislativo **será repassado até o dia 20 de cada mês**, sob pena de crime de responsabilidade da Prefeita, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 54. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 01 de JULHO de 2016, sua respectiva proposta orçamentária para fim de consolidação e encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária de 2017 (PLOA), observadas as disposições desta Lei

Art. 55. A Câmara deverá enviar até 10 (dez) dias da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017, ao Poder Executivo a Programação de Desembolso Mensal para o referido exercício.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

Art. 56. Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita:

I – revisão da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais, bem como adequação da legislação municipal vigente.

II – estabelecimento de critérios de compensação de renúncia quando houver a concessão de incentivos ou benefícios de qualquer natureza;

III – instituição e regulamentação de tributos da competência do município;

IV – modernização dos procedimentos da administração tributária.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

Art. 57. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, com vistas ao fomento na atividade econômica no município.

Art. 58. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2017, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/00, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 59. O órgão responsável pelo setor jurídico do Município encaminhará ao órgão responsável pela elaboração da LOA, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2017, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º. 30, discriminada por Secretaria, especificando pelo menos:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo de causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

V - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

VI - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado;

VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no artigo 78 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2017, inclusive em relação às causas trabalhistas, para fins de atualização monetária do capital e compensação da mora, a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Art. 60. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, todos os processos relativos a precatórios judiciais serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 61. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operação de crédito observados as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 62. Os valores oriundos de contratação de operações de crédito, exceto os oriundos de operações por antecipação de receitas, somente se concretizarão e serão incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) após autorização legislativa expressa para sua realização, conforme artigo 32, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Após a publicação da LOA - Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, o detalhamento das dotações orçamentárias por grupo, elemento de despesa e fonte de recursos será efetivado em sistema informatizado, após aprovado pela Prefeita Municipal mediante decreto.

§ 1º. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária (LOA), serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

§ 2º. Os Quadros de Detalhamento das Despesas – QDD's, para atender às necessidades de execução no decurso do exercício financeiro, poderão ser alterados mediante Decreto do Poder Executivo e Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara, respeitadas as categorias econômicas, grupos das naturezas das despesas, modalidade de aplicação.

Art. 64. A repartição dos limites globais de pessoal de que trata o artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00, para o exercício de 2017, são de até 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Art. 65. Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;

III - anulem despesas relativas à:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) obras em andamento;
- d) dotações destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços de saúde.
- e) limite mínimo de Reserva de Contingência (RC);

IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou em um mesmo programa;

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual (PPA).

Art. 66. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2017 não seja aprovado e sancionado até **31 de dezembro de 2016**, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva LOA - Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro.

Art. 67. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

Art. 68. Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, a prefeitura municipal divulgará, no seu *site oficial*, a LOA - Lei Orçamentária de 2017 e seus anexos.

Art. 69 - Integram esta Lei:

I. ANEXO I - METAS FISCAIS ANUAIS, constituído por:

- a) ANEXO I. A. MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA – 2017/2019;
- b) ANEXO I. B. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR – 2015;
- c) ANEXO I. C. ANEXO DE METAS ANUAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
- d) ANEXO I. D. DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
- e) ANEXO I. E. ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVO;
- f) ANEXO I. F. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DA PREVIDÊNCIA;
- g) ANEXO I. G. ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA;
- h) ANEXO I. H. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

II. AVALIAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

III. RELAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

IV. METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 70- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubatã, Estado da Bahia, em 13 de Julho de 2016.

SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Ubatã Estado da Bahia

DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2017

Anexo I – A

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita – 2017 a 2019

A PROJEÇÃO DA RECEITA é fundamental para determinar as despesas, pois é a base para a fixação na Lei Orçamentária Anual (LOA) do limite de gastos.

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias apresentada no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), para o exercício de 2017, nos termos que dispõe o artigo 4º, § 2º Inciso II da Lei Complementar nº 101 de 2000, está baseada no modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação e os parâmetros macroeconômicos apresentados a seguir:

QUADRO I PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

| ANO | PIB/BA (Crescimento % Anual) | INFLAÇÃO MÉDIA (% Anual) | ESFORÇO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA % | ÍNDICE CUMULATIVO % |
|------|------------------------------------|-----------------------------|--|---------------------------|
| 2017 | 1,60% | 4,50% | 1,00% | 7,10% |
| 2018 | 3,00% | 4,50% | 1,00% | 8,50% |
| 2019 | 2,10% | 4,50% | 1,00% | 7,60% |

Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS
METAS ANUAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Exercício - 2017

ANEXO I A

LRF, art. 4º § 1º

PROJEÇÃO

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 REALIZADO | 2015 REALIZADO | 2016 ORÇADO | 2017 | | | 2018 | | | 2019 | | |
|-----------------------------|-------------------|-------------------|----------------|-----------------------|-----------------|----------------------|-----------------------|-----------------|----------------------|--------------------|-----------------|----------------------|
| | | | | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIBx100) | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIBx100) | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIBx100) |
| RECEITA TOTAL | 33.051.409 | 35.460.448 | 47.393.500 | 47.996.954 | 45.711.385 | 0,020 | 52.076.695 | 49.596.852 | 0,021 | 56.034.524 | 53.366.213 | 0,022 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I) | 32.870.654 | 35.262.617 | 46.920.300 | 47.823.844 | 45.546.518 | 0,020 | 51.888.871 | 49.417.972 | 0,021 | 55.832.425 | 53.173.738 | 0,022 |
| DESPESA TOTAL | 33.365.618 | 35.803.989 | 47.393.500 | 47.996.954 | 45.711.385 | 0,020 | 52.076.695 | 49.596.852 | 0,021 | 56.034.524 | 53.366.213 | 0,022 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (II) | 32.882.315 | 35.259.430 | 46.893.000 | 47.340.881 | 45.086.553 | 0,020 | 51.364.856 | 48.918.910 | 0,021 | 55.268.585 | 52.636.748 | 0,022 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (I - II) | (11.661) | 3.188 | 27.300 | 482.963 | 459.965 | 0,000 | 524.015 | 499.062 | 0,000 | 563.840 | 536.990 | 0,000 |
| RESULTADO NOMINAL | 3.418.742 | 1.352.668 | 518.331 | 1.123.426 | 1.069.930 | 0,000 | 1.027.935 | 978.986 | 0,000 | 949.812 | 904.583 | 0,000 |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA | 57.846.613 | 58.303.440 | 53.132.702 | 57.085.106 | 54.366.768 | 0,024 | 52.232.872 | 49.745.592 | 0,021 | 48.263.174 | 45.964.927 | 0,019 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 56.108.322 | 57.460.990 | 50.921.612 | 56.263.080 | 53.583.886 | 0,023 | 51.480.718 | 49.029.255 | 0,021 | 47.568.184 | 45.303.032 | 0,019 |

FONTE: Prefeitura Municipal de UBATA
: RREO 6o. Bim de 2015

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2017 | 2018 | 2019 |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| Crescimento real do PIB - BA (% a.a.) | 1,60% | 3,00% | 2,10% |
| Inflação IPCA | 4,50% | 4,50% | 4,50% |
| Esforço de Arrecadação Municipal | 1,00% | 1,00% | 1,00% |
| TOTAL ÍNDICE - ACUMULADOS | 7,10% | 8,50% | 7,60% |
| | | | |
| PIB - ESTADO - PROJEÇÃO - Em Milhares | 241.938.048 | 249.196.189 | 254.429.309 |

Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes



EVOLUÇÃO DA RECEITA - MUNICÍPIO DE UBATA-BAHIA

LDO-2017

R\$ 1.00

| ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA | REALIZADA NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS | | | | | | EXERCÍCIO ATUAL - 2016 | | | | PROJEÇÃO DE 2017 a 2019 | | | | | |
|--|---------------------------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|------------------------|----------------|-------------------|----------------|-------------------------|----------------|-------------------|----------------|----------------------|----------------|
| | 2013 | Part. % | 2014 | Part. % | 2015 | Part. % | ORÇADA EM 2016 | Part. % | PROVÁVEL EM 2016 | Part. % | 2017 | Part. % | 2018 | Part. % | 2019 | Part. % |
| Receitas Correntes | 32.742.856,43 | 100,00% | 35.270.116,09 | 100,00% | 38.657.102,57 | 100,00% | 44.452.900 | 100,00% | 43.133.813 | 100,00% | 46.196.314 | 100,00% | 50.123.001 | 100,00% | 53.932.348,73 | 100,00% |
| Receita Tributária | 466.484,73 | 1,42% | 1.047.342,21 | 2,97% | 1.196.789,24 | 3,10% | 660.000 | 1,48% | 826.090 | 1,92% | 884.742 | 1,92% | 959.945 | 1,92% | 1.032.900,83 | 1,92% |
| Impostos | 416.686,50 | 1,27% | 973.176,08 | 2,76% | 1.113.816,44 | 2,88% | 565.000 | 1,27% | 737.999 | 1,71% | 790.397 | 1,71% | 857.581 | 1,71% | 922.757,05 | 1,71% |
| Impostos sobre o Patrimônio e a Renda | 22.592,72 | 0,07% | 58.965,39 | 0,17% | 113.925,48 | 0,29% | 100.000 | 0,22% | 115.055 | 0,27% | 123.224 | 0,27% | 133.698 | 0,27% | 143.859,53 | 0,27% |
| IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | 22.592,72 | 0,07% | 58.965,39 | 0,17% | 113.925,48 | 0,29% | 100.000 | 0,22% | 115.055 | 0,27% | 123.224 | 0,27% | 133.698 | 0,27% | 143.859,53 | 0,27% |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | 195.173,92 | 0,60% | 547.354,49 | 1,55% | 515.749,07 | 1,33% | 220.000 | 0,49% | 119.886 | 0,28% | 128.398 | 0,28% | 139.311 | 0,28% | 149.899,12 | 0,28% |
| Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis | 43.423,62 | 0,13% | 48.949,54 | 0,14% | 65.438,93 | 0,17% | 45.000 | 0,10% | 54.108 | 0,13% | 57.950 | 0,13% | 62.875 | 0,13% | 67.653,92 | 0,13% |
| Imposto sobre a Produção e a Circulação | 155.496,24 | 0,47% | 317.906,66 | 0,90% | 418.702,96 | 1,08% | 200.000 | 0,45% | 448.950 | 1,04% | 480.825 | 1,04% | 521.696 | 1,04% | 561.344,48 | 1,04% |
| Taxas | 49.798,23 | 0,15% | 74.166,13 | 0,21% | 82.972,80 | 0,21% | 95.000 | 0,21% | 88.090 | 0,20% | 94.345 | 0,20% | 102.364 | 0,20% | 110.143,78 | 0,20% |
| Receitas de Contribuições | - | 0,00% | 2.148,27 | 0,01% | 273.734,80 | 0,71% | 340.000 | 0,76% | 311.204 | 0,72% | 333.300 | 0,72% | 361.630 | 0,72% | 389.113,94 | 0,72% |
| Receita Patrimonial | 67.792,21 | 0,21% | 180.755,02 | 0,51% | 197.830,40 | 0,51% | 473.200 | 1,06% | 161.634 | 0,37% | 173.110 | 0,37% | 187.824 | 0,37% | 202.099,02 | 0,37% |
| Receita de Serviços | 802.229,42 | 2,45% | 600.559,47 | 1,70% | 6.875,00 | 0,02% | 501.000 | 1,13% | 38.400 | 0,09% | 41.126 | 0,09% | 44.622 | 0,09% | 48.013,43 | 0,09% |
| Transferências Correntes | 30.920.224,93 | 94,43% | 33.278.360,56 | 94,35% | 36.819.522,30 | 95,25% | 41.875.900 | 94,20% | 41.670.656 | 96,61% | 44.629.273 | 96,61% | 48.422.761 | 96,61% | 52.102.890,67 | 96,61% |
| Transferências Intergovernamentais | 30.920.224,93 | 94,43% | 33.278.360,56 | 94,35% | 36.819.522,30 | 95,25% | 41.875.900 | 94,20% | 41.670.656 | 96,61% | 44.629.273 | 96,61% | 48.422.761 | 96,61% | 52.102.890,67 | 96,61% |
| Transferências da União | 20.379.994,90 | 62,24% | 21.271.903,79 | 60,31% | 22.063.163,58 | 57,07% | 25.132.900 | 56,54% | 26.285.170 | 60,94% | 28.151.418 | 60,94% | 30.544.288 | 60,94% | 32.865.653,88 | 60,94% |
| Participação na Receita da União | 20.379.994,90 | 62,24% | 21.271.903,79 | 60,31% | 22.063.163,58 | 57,07% | 25.132.900 | 56,54% | 26.285.170 | 60,94% | 28.151.418 | 60,94% | 30.544.288 | 60,94% | 32.865.653,88 | 60,94% |
| Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - FPM | 15.818.087,39 | 48,31% | 16.050.696,96 | 45,51% | 17.065.625,68 | 44,15% | 17.935.000 | 40,35% | 20.197.238 | 46,82% | 21.631.242 | 46,82% | 23.469.897 | 46,82% | 25.253.609,34 | 46,82% |
| Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro | - | 0,00% | 711.934,39 | 2,02% | 739.563,99 | 1,91% | 1.000.000 | 2,25% | 1.127.006 | 2,61% | 1.207.023 | 2,61% | 1.309.620 | 2,61% | 1.409.151,40 | 2,61% |
| Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR | 2.199,11 | 0,01% | 3.098,31 | 0,01% | 2.773,71 | 0,01% | 20.000 | 0,04% | 921 | 0,00% | 986 | 0,00% | 1.070 | 0,00% | 1.151,42 | 0,00% |
| Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 250.945,46 | 0,77% | 280.234,73 | 0,79% | 218.867,86 | 0,57% | 402.000 | 0,90% | 180.033 | 0,42% | 192.815 | 0,42% | 209.204 | 0,42% | 225.103,98 | 0,42% |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo | 2.350.047,64 | 7,18% | 2.481.959,64 | 7,04% | 2.708.189,54 | 7,01% | 3.736.000 | 8,40% | 3.527.244 | 8,18% | 3.777.678 | 8,18% | 4.098.781 | 8,18% | 4.410.288,19 | 8,18% |
| Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 235.166,81 | 0,72% | 310.540,24 | 0,88% | 375.705,04 | 0,97% | 848.000 | 1,91% | 228.944 | 0,53% | 245.199 | 0,53% | 266.041 | 0,53% | 286.260,25 | 0,53% |
| Transf. de Rec. do Fundo Nacional do Desenv. da Educação - FNDE | 1.361.749,78 | 4,16% | 1.085.425,55 | 3,08% | 922.666,49 | 2,39% | 1.088.900 | 2,45% | 975.341 | 2,26% | 1.044.590 | 2,26% | 1.133.380 | 2,26% | 1.219.517,41 | 2,26% |
| Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 | 12.779,88 | 0,04% | 12.999,24 | 0,04% | 13.277,63 | 0,03% | 25.000 | 0,06% | 12.962 | 0,03% | 13.882 | 0,03% | 15.062 | 0,03% | 16.206,48 | 0,03% |
| Outras Transferências da União | 349.018,83 | 1,07% | 335.014,73 | 0,95% | 16.493,64 | 0,04% | 78.000 | 0,18% | 35.482 | 0,08% | 38.002 | 0,08% | 41.232 | 0,08% | 44.365,41 | 0,08% |
| Transferências dos Estados | 3.190.879,86 | 9,75% | 3.447.513,88 | 9,77% | 4.560.409,68 | 11,80% | 4.542.000 | 10,22% | 4.035.773 | 9,36% | 4.322.313 | 9,36% | 4.689.709 | 9,36% | 5.046.126,97 | 9,36% |
| Participação na Receita dos Estados | 3.190.879,86 | 9,75% | 3.370.713,88 | 9,56% | 3.820.902,75 | 9,88% | 4.374.000 | 9,84% | 3.050.799 | 7,07% | 3.267.406 | 7,07% | 3.545.135 | 7,07% | 3.814.565,77 | 7,07% |
| Cota-Parte do ICMS | 2.747.306,77 | 8,39% | 2.968.178,08 | 8,42% | 3.400.062,54 | 8,80% | 3.700.000 | 8,32% | 2.575.559 | 5,97% | 2.758.423 | 5,97% | 2.992.889 | 5,97% | 3.220.349,07 | 5,97% |
| Cota-Parte do IPVA | 302.823,51 | 0,92% | 327.966,61 | 0,93% | 356.437,74 | 0,92% | 410.000 | 0,92% | 374.854 | 0,87% | 401.468 | 0,87% | 435.593 | 0,87% | 468.698,20 | 0,87% |
| Cota-Parte do IPI - Municípios | 32.375,57 | 0,10% | 38.913,50 | 0,11% | 38.280,81 | 0,10% | 38.000 | 0,09% | 32.557 | 0,08% | 34.868 | 0,08% | 37.832 | 0,08% | 40.707,21 | 0,08% |
| Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 1.942,99 | 0,01% | 3.936,98 | 0,01% | 15.727,44 | 0,04% | 15.000 | 0,03% | 67.830 | 0,16% | 72.646 | 0,16% | 78.821 | 0,16% | 84.811,29 | 0,16% |
| Transf. de Rec. do Estado para Prog. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo | - | 0,00% | 76.800,00 | 0,22% | 739.506,93 | 1,91% | 168.000 | 0,38% | 984.973 | 2,28% | 1.054.907 | 2,28% | 1.144.574 | 2,28% | 1.231.561,21 | 2,28% |
| Outras Transferências dos Estados | 106.431,02 | 0,33% | 31.718,71 | 0,09% | 10.394,22 | 0,03% | 211.000 | 0,47% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% |
| Transferências Multigovernamentais | 7.349.350,17 | 22,45% | 8.354.551,69 | 23,69% | 10.181.664,24 | 26,34% | 10.801.000 | 24,30% | 10.399.713 | 24,11% | 11.138.093 | 24,11% | 12.084.831 | 24,11% | 13.003.277,64 | 24,11% |
| Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB | 5.235.496,33 | 15,99% | 6.083.319,25 | 17,25% | 7.381.216,89 | 19,09% | 8.865.000 | 19,94% | 7.258.032 | 16,83% | 7.773.352 | 16,83% | 8.434.087 | 16,83% | 9.075.077,47 | 16,83% |
| Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB | 2.113.853,84 | 6,46% | 2.271.232,44 | 6,44% | 2.800.447,35 | 7,24% | 1.936.000 | 4,36% | 3.141.681 | 7,28% | 3.364.741 | 7,28% | 3.650.744 | 7,28% | 3.928.200,17 | 7,28% |
| Transferências de Convênios | - | 0,00% | 204.391,20 | 0,58% | 14.284,80 | 0,04% | 1.400.000 | 3,15% | 950.000 | 2,20% | 1.017.450 | 2,20% | 1.103.933 | 2,20% | 1.187.832,18 | 2,20% |
| Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | 1.100.000 | 2,47% | 800.000 | 1,85% | 856.800 | 1,85% | 929.628 | 1,85% | 1.000.279,73 | 1,85% |
| Transf. de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades | - | 0,00% | 204.391,20 | 0,58% | 14.284,80 | 0,04% | 300.000 | 0,67% | 150.000 | 0,35% | 160.650 | 0,35% | 174.305 | 0,35% | 187.552,45 | 0,35% |
| Outras Receitas Correntes | 486.125,14 | 1,48% | 160.950,56 | 0,46% | 162.350,83 | 0,42% | 602.800 | 1,36% | 125.829 | 0,29% | 134.763 | 0,29% | 146.218 | 0,29% | 157.330,85 | 0,29% |



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

ANEXO I. B

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(§ 2º, inciso I, do art. 4º da Lei Complementar no. 101 de 2000)

O presente relatório demonstra os números referentes à execução orçamentária do MUNICÍPIO DE UBATÃ no exercício anterior. O valor da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL), no ano de 2015 foi na ordem de **R\$ 34.529.392,05** (trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e cinco centavos), no Município de Ubatã. No quadro I abaixo, demonstramos os valores das receitas por categoria econômica.

QUADRO I –

DEMONSTRATIVO DAS PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR ARRECADADO |
|--------------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 38.657.102,57 |
| RECEITA DE CAPITAL | 931.055,68 |
| DEDUÇÃO DO FUNDEB | (4.127.710,52) |
| TOTAL ARRECADADO | 35.460.447,73 |

A Receita Corrente origina-se basicamente dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. Sendo que, nas Transferências Correntes do Estado o item mais significativo é o ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, com o valor realizado de **R\$ 3.400.062,54** (três milhões, quatrocentos mil, sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), e dentre as Transferências da União o mais significativo é FPM - Fundo de Participação dos Municípios, o valor de **R\$ 17.805.189,67** (dezessete milhões, oitocentos e cinco mil, cento e oitenta e nove reais, sessenta e sete centavos).

Quanto às Despesas Orçamentárias pelos órgãos, a Lei Federal nº 4.320/64 indica que sua classificação econômica deve se dar em: Despesa Corrente (compreendendo as despesas de custeio e as transferências correntes e as Despesa de Capital (com investimentos, inversões financeiras e transferências de capital), juntas representam os gastos públicos autorizados através da Lei Orçamentária Anual.

No quadro II abaixo, apresentamos os valores das despesas correntes e capital liquidada, no período de janeiro a dezembro de 2015:



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

QUADRO II

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS LIQUIDADAS

| <i>DISCRICÃO</i> | <i>VALOR</i> |
|---------------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 32.259.271,19 |
| PESSOAL E ENCARGOS | 21.275.276,72 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 10.983.994,47 |
| DESPESA DE CAPITAL | 3.544.717,79 |
| INVESTIMENTOS | 3.000.158,59 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 544.559,20 |
| TOTAL DA DESPESA | 35.803.988,98 |

EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – TRANSPARÊNCIA:

Publicações dos relatórios bimestralmente - RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária; quadrimestralmente - RGF – Relatório de Gestão Fiscal, conforme previstos nos artigos 52 a 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e realização de Audiências Públicas realizadas no prazo estabelecido dando assim, cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme demonstrativo publicado, separamos as despesas do município por FUNÇÃO (quadro III), ou seja, com o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público, sendo:

QUADRO III

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS – POR FUNÇÃO

| <i>FUNÇÃO</i> | <i>VALOR LIQUIDADADO</i> |
|---------------------------|--------------------------|
| LEGISLATIVA | 1.464.132,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 8.300.837,43 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 589.294,02 |
| SAÚDE | 7.087.166,89 |
| EDUCAÇÃO | 12.774.069,89 |
| CULTURA | 69.925,00 |
| URBANISMO | 3.421.354,85 |
| TRANSPORTE | 185.146,93 |
| DESPORTO E LAZER | 199.150,47 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 1.712.911,50 |

*Liquidado



ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício - 2017

ANEXO I. B

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2015 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2015 (b) | % PIB | Variação | |
|-----------------------------|-----------------------------|---------|------------------------------|---------|-------------------|---------------|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| RECEITA TOTAL | 42.311.280 | 0,0172% | 35.460.448 | 0,0149% | (6.850.832) | -16,19% |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I) | 41.887.680 | 0,0170% | 35.262.617 | 0,0148% | (6.625.063) | -15,82% |
| DESPESA TOTAL | 42.311.280 | 0,0172% | 35.803.989 | 0,0150% | (6.507.291) | -15,38% |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (II) | 41.721.280 | 0,0170% | 35.259.430 | 0,0148% | (6.461.850) | -15,49% |
| RESULTADO PRIMÁRIO (I - II) | 166.400 | 0,0001% | 3.188 | 0,0000% | (163.212) | -98,08% |
| RESULTADO NOMINAL | 468.654 | 0,0002% | 1.352.668 | 0,0006% | 884.014 | 188,63% |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA | 59.432.553 | 0,0242% | 58.303.440 | 0,0245% | (1.129.113) | -1,90% |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 56.959.297 | 0,0232% | 57.460.990 | 0,0241% | 501.693 | 0,88% |

FONTE: Prefeitura Municipal de UBATÃ

| Nota: PIB Estadual Previsto para o Ano de 2015 | |
|--|----------------------|
| Especificação | Valor / R\$ Milhares |
| Previsão PIB Estadual 2015 | 246.000.000,00 |
| Valor realizado PIB Estadual 2015 | 238.128.000,00 |

FONTE: SEI/BA.



ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício - 2017

ANEXO I. C

LRF, art. 4º § 2º, inciso II

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|----------------------------|-------------------|--------|----------------|---------|------------|----------|------------|--------|------------|--------|--|
| | 2014 Realizada | 2015 Realizada | % | 2016 Orçada | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | |
| RECEITA TOTAL | 33.051.409 | 35.460.448 | 7,29 | 47.393.500 | 33,65 | 47.996.954 | 1,27 | 52.076.695 | 8,50 | 56.034.524 | 7,60 | |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I) | 32.870.654 | 35.262.617 | 7,28 | 46.920.300 | 33,06 | 47.823.844 | 1,93 | 51.888.871 | 8,50 | 55.832.425 | 7,60 | |
| DESPESA TOTAL | 33.365.618 | 35.803.989 | 7,31 | 47.393.500 | 32,37 | 47.996.954 | 1,27 | 52.076.695 | 8,50 | 56.034.524 | 7,60 | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (II) | 32.882.315 | 35.259.430 | 7,23 | 46.893.000 | 32,99 | 47.340.881 | 0,96 | 51.364.856 | 8,50 | 55.268.585 | 7,60 | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (I - II) | (11.661) | 3.188 | 127,33 | 27.300 | 756,46 | 482.963 | 1.669,10 | 524.015 | 8,50 | 563.840 | 7,60 | |
| RESULTADO NOMINAL | 3.418.742 | 1.352.668 | 60,43 | 518.331 | (61,68) | 1.123.426 | 116,74 | 1.027.935 | (8,50) | 949.812 | (7,60) | |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA | 57.846.613 | 58.303.440 | 0,79 | 53.132.702 | (8,87) | 57.085.106 | 7,44 | 52.232.872 | (8,50) | 48.263.174 | (7,60) | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 56.108.322 | 57.460.990 | 2,41 | 50.921.612 | (11,38) | 56.263.080 | 10,49 | 51.480.718 | (8,50) | 47.568.184 | (7,60) | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|-------------------|--------|----------------|---------|------------|----------|------------|--------|------------|--------|--|
| | 2014 Realizada | 2015 Realizada | % | 2016 Orçada | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | |
| RECEITA TOTAL | 33.051.409 | 35.460.448 | 7,29 | 47.393.500 | 33,65 | 45.711.385 | (3,55) | 49.596.852 | 8,50 | 53.366.213 | 7,60 | |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I) | 32.870.654 | 35.262.617 | 7,28 | 46.920.300 | 33,06 | 45.546.518 | (2,93) | 49.417.972 | 8,50 | 53.173.738 | 7,60 | |
| DESPESA TOTAL | 33.365.618 | 35.803.989 | 7,31 | 47.393.500 | 32,37 | 45.711.385 | (3,55) | 49.596.852 | 8,50 | 53.366.213 | 7,60 | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (II) | 32.882.315 | 35.259.430 | 7,23 | 46.893.000 | 32,99 | 45.086.553 | (3,85) | 48.918.910 | 8,50 | 52.636.748 | 7,60 | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (I - II) | (11.661) | 3.188 | 127,33 | 27.300 | 756,46 | 459.965 | 1.584,85 | 499.062 | 8,50 | 536.990 | 7,60 | |
| RESULTADO NOMINAL | 3.418.742 | 1.352.668 | 60,43 | 518.331 | (61,68) | 1.069.930 | 106,42 | 978.986 | (8,50) | 904.583 | (7,60) | |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA | 57.846.613 | 58.303.440 | 0,79 | 53.132.702 | (8,87) | 54.366.768 | 2,32 | 49.745.592 | (8,50) | 45.964.927 | (7,60) | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 56.108.322 | 57.460.990 | 2,41 | 50.921.612 | (11,38) | 53.583.886 | 5,23 | 49.029.255 | (8,50) | 45.303.032 | (7,60) | |

FONTE: Prefeitura Municipal de UBATÃ

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II: O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício - 2017

ANEXO I. D

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

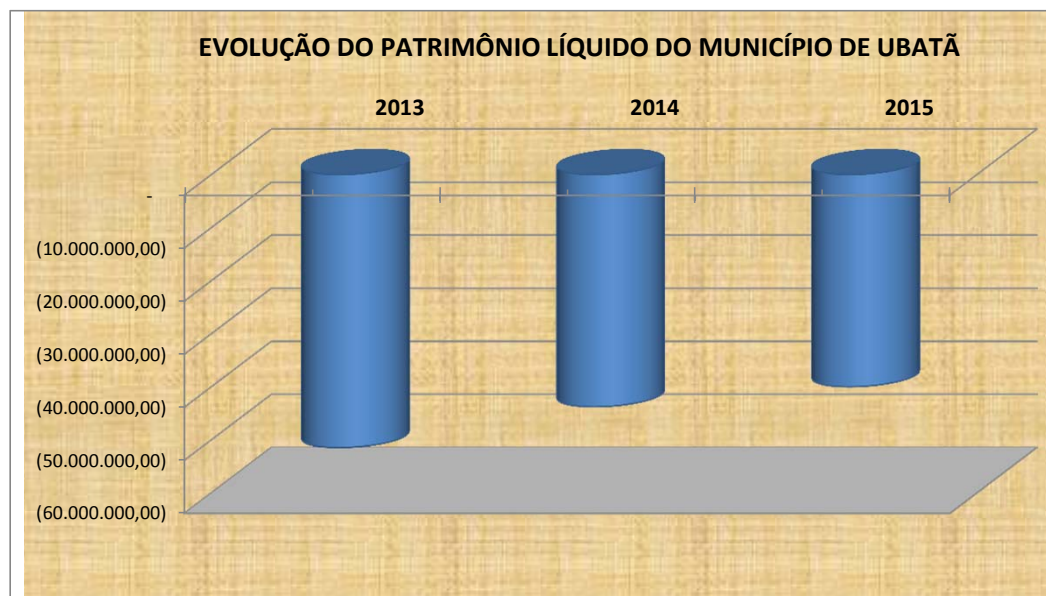
R\$ 1,00

| PATRIMONIO LÍQUIDO | ANO | | | | | |
|----------------------|------------------------|---------------|------------------------|---------------|------------------------|---------------|
| | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % |
| PATRIMÔNIO / CAPITAL | - | - | - | 0 | - | 0 |
| RESERVAS | - | - | - | - | - | - |
| RESULTADO ACUMULADO | (51.458.212,31) | 100 | (43.757.009,28) | 100 | (39.982.930,44) | 100 |
| TOTAL | (51.458.212,31) | 100,00 | (43.757.009,28) | 100,00 | (39.982.930,44) | 100,00 |

FONTE: Prefeitura Municipal de UBATÃ

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso III:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Exercício - 2017

ANEXO I. E

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2013 (a) | 2014 (b) | 2015 (c) |
|--|-----------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| RECEITA DE CAPITAL | - | - | - |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | - | - | - |
| Alienação de Bens Móveis | | | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | |
| TOTAL | - | - | - |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 2013 (d) | 2014 (e) | 2015 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | - | | - |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | | | |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | | | |
| DESPESAS CORRENTES DE CAPITALIZAÇÃO | | | |
| PREVIDÊNCIA | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regime Próprio dos Servidores Municipais | | | |
| TOTAL (SALDO FINANCEIRO) | - | - | - |
| SALDO FINANCEIRO | 2013 (g) = ((Ia - IId) + IIIh) | 2014 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi) | 2015 (i) = (Ic - II f) |

FONTE: Prefeitura Municipal de UBATÃ

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso III:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício - 2017

ANEXO I. F

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

| RECEITAS | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|------|------|------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Pessoal Civil | | | |
| Pessoal Militar | | | |
| Outras Receitas de Contribuições | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | |
| Receita de Contribuições | | | |
| Patronal | | | |
| Pessoal Civil | | | |
| Pessoal Militar | | | |
| Cobertura de Déficit Atuarial | | | |
| Regime de Débitos e Parcelamentos | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | | | |
| DESPESAS | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA | | | |
| Pessoal Civil | | | |
| Pessoal Militar | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | | | |
| 2013 | | | |
| 2014 | | | |
| 2015 | | | |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | | | |
| Plano Financeiro | | | |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Plano Previdenciário | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | | | |
| FONTE: Prefeitura Municipal de UBATÃ | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SERVIDORES

Exercício - 2017

ANEXO I.F

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | (b) | (c) = (a-b) | (d) = (d Exercício anterior) + (c) |
|-----------|-----|-------------|------------------------------------|
| | | | |

FONTE: Prefeitura Municipal de UBATÁ

Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial

a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Exercício - 2017

ANEXO I. G

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--------------------|------------|--|---------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2017 | 2018 | 2019 | |
| NADA CONSTA | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | |

FONTE: Prefeitura Municipal de UBATA

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

ANEXO I. H

ANEXO DAS METAS FISCAIS – LDO/2017

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado é um requisito da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), em seu artigo 17 **para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento**, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

“LC nº 101/00 – art. 17 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios “.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (§ 3.º, do artigo 17 da LRF).

Por sua vez, considera-se como OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO a DESPESA corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art. 17 da LC nº 101/00).

Estima o aumento da receita considerando o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB/BA, em 1,60% (um vírgula seis por cento) e outras variáveis no conjunto das receitas.

Não há previsão de aumento permanente de receita, conforme definido no § 3º do artigo 17 da Lei de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, como também da despesa corrente derivada de lei que ultrapasse a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANEXO I. H

Exercício - 2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2017 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | - |
| (-) Transferências Constitucionais | - |
| (-) Transferências ao FUNDEB | - |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | - |
| Redução Permanente de Despesa (II) | - |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | - |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | - |
| Impacto de Novas DOCC | - |
| Impacto de Novas DOCC geradas por PPP | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III- | - |

FONTE: Prefeitura Municipal de UBATÃ

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

ANEXO II

RISCOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO-2017

A partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal, conforme determina o § 3º do artigo 4º:

“§3º(LRF) - A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS: São aqueles que dizem respeito à possibilidade da não realização das receitas estimadas e das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), durante sua execução.

Com relação à **PREVISÃO DA RECEITA**, a mesma poderá sofrer riscos impactantes caso ocorra uma das situações abaixo:

- a) divergência entre os parâmetros (PIB/IPCA) aplicados na projeção da receita;
- b) frustração da arrecadação da receita corrente, decorrente de fatores externos, em relação às metas estimadas;
- c) redução do desempenho do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias em decorrência de possibilidade da variação para menor do preço no mercado e
- d) redução de transferência do FPM – Fundo de Participação dos Municípios em decorrência de renúncia das receitas sobre o IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados ou o IR – Imposto de Renda.

Os riscos com relação à **DESPESA** podem ocorrer caso haja:

- a) variações significativas na execução dos valores inicialmente pré-estabelecidos na Lei Orçamentária (LOA);
- b) alterações na legislação das obrigações constitucionais;
- c) alteração para maior do valor das despesas em decorrência do aumento da inflação e
- d) ocorrência de pagamentos de demanda judicial não prevista para o exercício.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

MEDIDAS - Riscos Orçamentários:

Medidas que poderão ser adotadas pelo município:

- a) limitação de despesas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000 (LRF);
- b) cobrança efetiva e imediata da dívida ativa tributária;
- c) adequação dos benefícios fiscais,
- d) racionalização das despesas;
- e) controle e administração do custeio administrativo e operacional;

RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA: São os riscos que decorrem de fatores externos e imprevisíveis à administração municipal - como aumento da taxa de juros - e que podem resultar no aumento do ESTOQUE DA DÍVIDA PÚBLICA.

MEDIDAS - Riscos da Dívida:

Medidas que poderão ser adotadas:

- a) Redução de despesas de manutenção da máquina administrativa;
- b) Renegociação da dívida; dentre outras.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

ANEXO III

DEMONSTRATIVOS DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NO ENVIO DO PROJETO DA LDO/2017

(Artigo 45 da Lei Complementar Federal nº. 101/ 2000)

| Convênio | Concedente | Órgão | Objeto | Valor do termo | Valor do contrato | Nº do contrato administrativo | Empresa contratada |
|-------------------|------------|--------------|--------------------------------------|----------------|-------------------|-------------------------------|--------------------|
| TC16957 | Federal | FNDE | Construção de escola – 06 salas | 1.021.956,00 | 1.018.322,41 | 209/2014 | PAVISA |
| TC 30169 | Federal | FNDE | Construção de escola – 02 salas Z.R | 244.872,00 | 243.065,00 | 004/2015 | GRAND PRIX |
| TC9406/2014 | Federal | FNDE | Quadra escolar coberta com vestiário | 509.999, 99 | 508.720,53 | 250/2014 | PAVISA |
| CR1008596-77/2013 | Federal | Min. Cidades | Pavimentação e drenagem | 344.750,00 | 343.986,87 | 067/2015 | PAVISA |
| 1008221-23/2013 | Federal | Min. Cidades | Pavimentação e drenagem | 394.200,00 | 385.386,57 | 068/2015 | PAVISA |
| 263/2014 | Estadual | Conder | Pavimentação e drenagem superficial | 399. 996,76 | 398.996,76 | 223/2014 | LB INTERMEDIÇÃO |

| LEGENDA | |
|---------------|---|
| CR | Contrato de repasse |
| TC | Termo de compromisso; |
| FNDE | Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação |
| CONDER | Companhia de Desenvolvimento do Estado da Bahia |
| ZR | Zona Rural |

| CONVÊNIO/TC/CR | REPASSES | Observação |
|-------------------|-----------------|-------------------------|
| TC16957 | R\$ 664.271,40 | Referente a 03 parcelas |
| TC 30169 | R\$ 48.974,40 | Referente a 01 parcela |
| TC9406/2014 | R\$ 372, 300,00 | Referente a 03 parcelas |
| CR1008596-77/2013 | R\$ 275.800,00 | Referente a 02 parcelas |
| 1008221-23/2013 | R\$ 197.100,00 | Referente a 01 parcela |
| Convenio 263/2014 | R\$ 279.997,76 | Referente a 02 parcelas |



ANEXO IV

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1. EIXO ESTRUTURANTE: DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E URBANO.

1.1. ÁREA TEMÁTICA: EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

1.1.1.PROGRAMA: EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER EM UBATÃ.

1.1.1.1. COMPROMISSO: MANTER, AMPLIAR E QUALIFICAR O EJA – ENSINO DE JOVENS E ADULTOS.

META:

- Aprimorar em 100% o processo ensino aprendizagem do EJA;
- Capacitar os docentes do EJA;
- Ampliar a oferta e permanência do público do EJA da rede municipal.

AÇÃO:

- Ampliação da oferta d vagas nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
- Promoção de formação continuada do EJA em inclusão social, política econômica e cultural do jovens, adultos e idosos;
- Desenvolvimento de projetos e ações facilitadores e dinamizadoras de aprendizagem

1.1.1.2. COMPROMISSO: REDUZIR A REPETÊNCIA E A PERMANÊNCIA DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA ESCOLA MEDIANTE A REESTRUTURAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA.

META:

- Melhorar em 20% ensino aprendizagem;
- Capacitação de 100% dos profissionais da educação;
- Implementar o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno das unidades Escolares;
- Elaborar o Referencial Curricular de forma a atender as modalidades educativas da Educação Básica;
- Reelaborar os documentos legais para a Educação Infantil.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

AÇÃO:

- Elaboração de documentos legais para referencial da Educação Básica, como: construção de Marcos de Aprendizagem para a Educação Infantil; revisão e/ou construção do Projeto Político Pedagógico, direcionando a proposta pedagógica-curricular da Unidade Escolar, etc.
- Efetivar a prática pedagógica a partir da observação e análise da realidade escolar
- Implantação, desenvolvimento e acompanhamento de sistemas de avaliação municipal interna e externa de forma a auxiliar no processo de redução da repetência e do abandono escolar
- Elaboração e operacionalização de Programas e Projetos de Formação Continuada para os profissionais da Educação, como: capacitação de 100% dos professores da rede em cultura afro-brasileira e indígenas, mediante plano de implementação da Lei No. 11.645/08, no fortalecimento das Ações do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Correta, etc.
- Orientação e assessoramento da construção do Projeto Político Pedagógico, Plano de Intervenção Pedagógica e Regimento Interno das Unidades Escolares
- Otimização das estratégias e dos recursos metodológicos, de maneira a facilitar o processo de aprendizagem por parte dos alunos e a formação continuada dos docentes através da garantia de integração vertical e horizontal dos conteúdos; da análise e adequação dos instrumentos e dos processos de aprendizagem; do estabelecimento das diretrizes para as reuniões de Conselho de Classe, oferecendo subsídios para análise das dificuldades de aprendizagem apresentadas por determinada classes; promoção de palestras entre a comunidade e a escola, etc.

1.1.1.3. COMPROMISSO: AMPLIAR, QUALIFICAR E MANTER O ENSINO BÁSICO

META:

- Implantar tecnologias de informações e comunicação avançadas em 60% das escolas da rede municipal;
- Matricular 100% dos alunos na rede pública municipal.

AÇÃO:

- Promover a educação sócio educacional com a universalização do atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais na educação Infantil, no



Prefeitura Municipal de Ubatã Estado da Bahia

Ensino Fundamental e na educação de Jovens e Adultos através da adaptação de escolas da rede em Unidade de Educação especial;

- Implantar e implementar Rede de TIC's em unidades Escolares com a aquisição do Sistema Informatizado da Educação, aquisição de equipamentos de informática, implantação de internet banda larga , capacitação de servidores para o uso do sistema, contratação de técnicos de suporte, etc...;
- Ampliar o número de vagas nas escolas municipais mediante implementação da matrícula informatizada nas escolas, sistematização e análise dos dados para atendimento das demandas da rede, etc...

1.1.1.4. COMPROMISSO: APRIMORAR A EDUCAÇÃO BÁSICA MANTENDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ATENDIMENTO AOS EDUCANDOS E GARANTINDO A QUALIDADE DO ENSINO.

META:

- Garantir merenda e transporte escolar para 100% dos estudantes da rede municipal:
- Garantir a inserção no mercado de trabalho de 100% dos jovens em situação de risco.

AÇÃO:

- Manutenção das políticas públicas de Transporte e merenda Escolar:
- Implementação de projetos de estímulo ao ensino aprendizagem:
- Implementação de Programa de Profissionalização de Jovens em situação de Risco.

1.1.1.5. COMPROMISSO: GARANTIR A ATUAÇÃO DO ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, NORMATIVOS, FISCALIZADORES E CONTROLADORES, NO ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS E NA APLICAÇÃO DE RECURSOS.

META:

- Aprimorar em 100% as gestões públicas das Secretarias de Educação e Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

AÇÃO:

- Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura mediante a garantia de sua estrutura física e material e da formação e qualificação de seus componentes.

1.1.1.6. COMPROMISSO: ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO DAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL.

META:

- Produzir bens culturais.

AÇÃO:

- Produção de bens culturais nas diversas linguagens: dança, música, teatro, literatura, cinema, artes plásticas, arte popular, etc.

1.1.1.7. COMPROMISSO: FOMENTAR A PRODUÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO MEDIANTE SISTEMA DE FINANCIAMENTO QUA COMPLETE A PLURALIDADE CULTURAL.

META:

- Apoiar festas Populares e Tradicionais do Calendário Oficial:
- Financiar 50 projetos e/ou programas culturais.

AÇÃO:

- Implementação do Programa de Financiamento de Projetos Culturais através de Lei Municipal específica com estabelecimento de critérios:
- Apoio a realização de festas populares e tradicionais.

1.1.1.8. COMPROMISSO: PROMOVER O ESPORTE E O LAZER NO MUNICÍPIO

META:

- Construir e recuperar quadras poliesportivas:
- Reformar/ampliar o estádio municipal e o Ginásio de Esporte:
- Implantar academias de saúde em áreas públicas.

AÇÃO:

- Promoção da saúde e da inclusão social por meio do esporte e lazer de participação:



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

- Oferecimento da estrutura básica para prática esportiva e de lazer:
- Desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer.

1.1. ÁREA TEMÁTICA: INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

1.2.2. PROGRAMA: UBATÃ ESTRUTURADA

1.2.2.1. COMPROMISO: DOTAR O MUNICÍPIO DE SERVIÇOS BÁSICOS

META:

- Ampliar a quantidade de pontos e manter a rede de iluminação pública municipal;
- Criar o Programa Ubatã mais limpa;
- Requalificar o mercado municipal e a feira livre;
- Implantar sistema de fiscalização dos serviços públicos;
- Manter os serviços do cemitério municipal;
- Manter 100% dos parques, jardins e praças públicas;
- Melhoria/ampliação do sistema de abastecimento de água;
- Melhoria/ampliação do sistema de esgotamento sanitário;
- Aquisição de máquinas e equipamentos para os serviços de infraestrutura.

AÇÃO:

- Promoção e manutenção da oferta de energia elétrica.
- Melhoria, ampliação e manutenção do serviço de coleta e destinação final de resíduos sólidos.
- Elaborar, implementar e manter o sistema de coleta seletiva.
- Promover urbanização, regularização fundiária e recuperação ambiental dos logradouros públicos.
- Realizar arborização, jardinagem, conservação e manutenção dos espaços públicos.
- Implementar o Programa Ubatã mais Limpa, integrando os trabalhos de capinagem, limpeza, poda de árvores, etc.
- Ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto.
- Proporcionar soluções técnicas e economicamente viáveis e vantajosas nas intervenções realizadas pelo município.
- Ampliar/recuperar e manter as instalações do Mercado Municipal e da Feira Livre.
- Manutenção dos Serviços de Cemitério.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

1.2.2.2 COMPROMISSO: ASSEGURAR A ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO

META:

- Ampliação e manutenção de estradas;
- Manutenção das vias urbanas e vicinais.

AÇÃO:

- Requalificação da malha viária
- Melhoria da acessibilidade através da implantação de mobiliário urbano e obras de arte

1.2.2.3 COMPROMISSO: AMPLIAR A OFERTA DE EQUIPAMENTOS URBANOS PÚBLICOS E COMUNITÁRIOS.

META:

- Construção de Praças;
- Requalificação/reforma de Praças;
- Construção/reformas de prédios da Administração

AÇÃO:

- Prover o município de equipamentos necessários para suas atividades
- Manter adequadamente os equipamentos e instalações públicas

1.2.2.4 COMPROMISSO: SUPRIR O DÉFICIT DE MORADIA

META:

- Construção de casas populares

AÇÃO:

- Promover mutirões associativos
- Buscar implementar ações com apoio do Governo Estadual e Federal para construções de casas populares
- Criar o Sistema Municipal de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

1. EIXO ESTRUTURANTE: INCUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITO

1.3. ÁREA TEMÁTICA: SAÚDE

1.3.3. PROGRAMA: SAÚDE PARA UBATÃ.



Prefeitura Municipal de Ubatã Estado da Bahia

1.3.3.1. COMPROMISSO: FORTALECER A ATENÇÃO BÁSICA COM ÊNFASE NA PROMOÇÃO DA SAÚDE.

META:

- Implantação de Unidade de Saúde;
- Reforma da Unidade de Saúde;
- Ampliação de Equipes e Unidade de Saúde da Família;
- Reequipamento das Unidades de Saúde.

AÇÃO:

- Fortalecer a Atenção Primária como modelo assistencial estruturante para a consolidação da Estratégia de Saúde da Família e como acesso inicial ao Sistema Municipal de Saúde.
- Ampliar a Política de Atenção à Saúde Bucal;
- Promover ações estratégicas de atenção à saúde da Mulher, da Criança e Adolescente, do Adulto, do Trabalhador, do Idoso, dos Portadores de Deficiência, e da população Negra.

1.3.3.2. COMPROMISSO: MANTER E AMPLIAR AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVO.

META:

- Realizar mutirões de limpeza visando prevenção e controle da dengue;
- Reestruturar a vigilância sanitária;
- Realizar ações educativas.

AÇÃO:

- Ampliar as ações de promoção e proteção da saúde e prevenção de doenças e agravos
- Estruturar os serviços de interesse da saúde pública, inerentes à Vigilância Sanitária (VISA), a fim de garantir o controle sanitário com vistas à prevenção dos riscos e promoção da saúde da população
- Ampliar as ações de promoção e proteção da saúde e de prevenção de doenças e agravos no âmbito da vigilância epidemiológica
- Efetuar a identificação e a notificação dos agravos à saúde do trabalhador pela Rede de Serviços Sentinela em Saúde do Trabalhador, buscando atingir toda Rede de Serviços SUS.
- Ampliar e implementar as ações do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA)



Prefeitura Municipal de Ubatã Estado da Bahia

1.3.3.3. COMPROMISSO: OFERECER ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO ESPECIALIZADO E SOCORRO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA À POPULAÇÃO.

META:

- Ampliar a oferta do atendimento de urgência/emergência
- Ampliar a oferta de atendimento odontológico

AÇÃO:

- Garantir o atendimento na rede de urgência/emergência e Centro Odontológico para o atendimento de média complexidade
- Reequipamento e manutenção do Hospital Municipal Dr. César Pirajá
- Garantir e ampliar o atendimento odontológico especializado

1.3.3.4. COMPROMISSO: FORTALECER O APOIO DIAGNOSTICO E O ACESSO A MEDICAMENTOS, VISANDO INTENSIFICAR O TRATAMENTO PREVENTIVO E A RECUPERAÇÃO DE ENFERMOS.

META:

- Ampliar a oferta de exames laboratoriais;
- Ampliar a oferta de exames de bio imagem;
- Manter a farmácia de medicamentos básicos;
- Ampliar o elenco de medicamentos em 20%.

AÇÃO:

- Reorganização e fortalecimento das ações e serviços do apoio Diagnóstico;
- Fortalecimento da assistência farmacêutica garantindo o acesso a medicamentos nos níveis de atenção a saúde.

1.3.3.5. COMPROMISSO: FORTALECER O CONTROLE INTERNO E A AUDITORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

META:

- Realizar 100% da fiscalização dos serviços de saúde

AÇÃO:

- Auditoria dos contratos e convênios celebrados pela Secretaria de Saúde;
- Auditoria das consultas e procedimentos de média complexidade pactuadas com a SESAB;



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

- Auditoria nas áreas de atenção à saúde consultas e procedimentos de média complexidade pactuadas com a SESAB.

2.2.1.6. COMPROMISSO: APRIMORAR OS PROCESSOS DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA SAÚDE.

META:

- Alimentar regularmente e sistematicamente os banco de dados dos sistemas municipais de informações de saúde

AÇÃO:

- Implantar instrumento de acompanhamento e controle das ações de saúde

1. EIXO ESTRUTURANTE: DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E URBANO.

1.4. ÁREA TEMÁTICA: TRABALHO E RENDA

1.4.4. PROGRAMA: EMPREGO E RENDA PARA UBATÃ.

1.4.4.1. COMPROMISSO: DESENVOLVER INSTRUMENTOS E PROGRAMAS QUE VIABILIZEM O DESENVOLVIMENTO DE MICROS E PEQUENAS EMPRESAS E DO TRABALHO AUTÔNOMO.

META:

- Centralizar os serviços municipais de apoio ao setor;
- Modernizar armazenamento de informações do segmento empresarial;
- Fomentar o empreendedorismo,
- Elaborar uma política de desenvolvimento econômico do município;
- Aproximar as empresas da esfera pública municipal por meio do preceito de democracia participativa, conciliando os pilares econômicos, social e ambiental do desenvolvimento sustentável;
- Ampliar a capacidade de geração de negócios das micros e pequenas empresas e do trabalho autônomo.

AÇÃO:

- Ampliar a política de microcrédito para pequenos empreendedores, por meio do Banco do Povo
- Consolidar o Programa de Incubadora de Cooperativas



Prefeitura Municipal de Ubatã Estado da Bahia

- Implementação do Conselho Municipal de Desenvolvimento
- Capacitação e qualificação de micros e pequenas empresas e do trabalho autônomo
- Promoção de eventos, fóruns e seminários para fomento às micros e pequenas empresas e ao trabalho autônomo
- Intensificar as ações do Centro de Trabalho e Renda

1.4.4.2. COMPROMISSO: FOMENTAR AS RELAÇÕES COOPERATIVISTAS E ASSOCIATIVISTAS PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS, DE FORMA A ESTIMULAR SEU CRESCIMENTO E SUA COMPETITIVIDADE E POTENCIALIZAR O PROCESSO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

META:

- Capacitar 24 micros e pequenas empresas, e empreendedores individuais.

AÇÃO:

- Promover a capacitação e a inovação ao crédito, à inserção comercial e ao encadeamento produtivo;
- Estimular o desenvolvimento da prática do corporativismo, por meio de grupos de produção, comercialização, compras compartilhadas, cadeias produtivas e associações nos diversos setores da economia.

1.4.4.3. COMPROMISSO: FOMENTAR A EMPREGABILIDADE NO MUNICÍPIO.

META:

- Ampliar em 10% os postos de trabalho no município;
- Qualificar profissionalmente 600 jovens.

AÇÃO:

- Promoção da inclusão dos jovens em situação de vulnerabilidade social no primeiro emprego.
- Realização de cursos profissionalizantes de curta duração, voltados para o público que busca o primeiro emprego.
- Inserção de munícipes em situação de desemprego no mercado de trabalho.
- Incentivar a profissionalização de artesãos através da realização de cursos.
- Incentivar a qualificação da população por meios alternativos como cursos EAD e outros.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

- Ampliar o acesso de pessoas com deficiência física ao mercado de trabalho.
- Implantar Programa de Agricultura em terrenos subutilizados ou sem uso.
- Estímulo à implantação de micro empreendimentos de produção de mudas e flores.
- Apoiar a comercialização de itens cultivados.
- Realização de palestras para instruir o cultivo, melhoramentos e comercialização de hortas comunitárias.
- Apoiar o artesanato local mediante a distribuição da produção para micros e pequenos empreendimentos.
- Estimular a criação de novos postos de trabalho.

1. EIXO ESTRUTURANTE: DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E URBANO.

1.5. ÁREA TEMÁTICA: MEIO AMBIENTE

1.5.5. PROGRAMA: UBATÃ SUSTENTÁVEL

1.5.5.1. COMPROMISSO: GARANTIR UM AMBIENTE SAUDÁVEL E ECOLÓGICAMENTE CORRETO COM A PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DAS ÁREAS VERDES E RIOS.

META:

- Implantar 01 base de triagem para gerenciamento de resíduos sólidos;
- Promover eventos ecológicos de cunho cultural e educativo;
- Capacitar servidores;
- Estruturar e manter 01 unidade de educação ambiental

AÇÃO:

- Promoção da preservação, revitalização e proteção ambiental nas áreas verdes
- Garantia de um ambiente saudável e ecologicamente correto, promovendo campanhas e envolvendo diversos setores para a mobilização da população nas causas ambientais
- Promoção da educação ambiental sustentável



Prefeitura Municipal de Ubatã Estado da Bahia

1.5.5.2. COMPROMISSO: PROVER O MUNICÍPIO DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO, CONSERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

META:

- Revisar a legislação urbanística vigente e apresentar projeto de novas leis;

AÇÃO:

- Revisar o Plano Diretor do Município para a adequação à Política Nacional de Meio Ambiente
- Criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente
- Criar o Fundo Municipal de Meio Ambiente para recebimento e alocação de recursos
- Elaborar e implementar a Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental
- Implantar e implementar o projeto de fiscalização ambiental

1.5.5.3. COMPROMISSO: ADEQUAR O "LIXÃO" DE CIDADE AO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS VIZINHOS, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 7.404/2010, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

META:

- Destinação de 60% do resíduo sólido com a implantação do sistema de logística

AÇÃO:

- Aprimoramento do serviço de coleta e de destinação final de resíduos sólidos e erradicação de lixões
- Implantação do serviço de coleta de lixo seletiva com inclusão social de catadores
- Reequipamento do Departamento de Limpeza Urbana
- Elaboração de projeto para destinação final de resíduos

| | |
|------------------------------|------------------------------------|
| 2. EIXO ESTRUTURANTE: | INCLUSÃO SOCIAL |
| 2.1. ÁREA TEMÁTICA: | PROTEÇÃO SOCIAL |
| 2.1.6. PROGRAMA: | UBATÃ SOCIALMENTE PROTEGIDA |



Prefeitura Municipal de Ubatã Estado da Bahia

2.1.6.1. COMPROMISSO: IMPLANTAR E QUALIFICAR A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO

META:

- Executar as ações de Assistência Social em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e com a Tipificação dos Serviços Sociosassistenciais.

AÇÃO:

- Reordenar o serviço de assistência social de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais, mediante ações de reorganização do atendimento por público alvo e faixa etária; do estabelecimento do público prioritário para a oferta de programas, projetos e serviços sócio assistenciais; adequação e qualificação da oferta do SCFV, etc.

2.1.6.2. COMPROMISSO: ASSEGURAR A INCLUSÃO DE FAMÍLIAS VULNERÁVEIS NO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS – CADÚNICO.

META:

- Aumentar o referenciamento de famílias no CRAS de Ubatã;
- Atualizar e auditar o cadastro das famílias e pessoas constantes do banco de dados do CADÚNICO.

AÇÃO:

- Proteção social e inclusão da população no sistema de garantia dos direitos da cidadania mediante o provimento de recursos e atenção.
- Promover ações articuladas entre as diversas Secretarias do município para o aprimoramento dos padrões e mecanismos usuais para inclusão social nos serviços, benefícios e projetos da Assistência Social.

2.1.6.3. COMPROMISSO: PROMOVER A PROTEÇÃO, INCLUSÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA.

META;

- Implementar grupos de convivência em consonância com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família com o objetivo de atender aos beneficiários do BPC idoso;



Prefeitura Municipal de Ubatã Estado da Bahia

- Implementar grupos de convivência em consonância com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família com o objetivo de atender aos beneficiários do BPC Deficiente;
- Atender crianças, adolescentes e jovens nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

AÇÃO:

- Desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, da autonomia e de suas sociabilidades, no fortalecimento de vínculos familiares, do convívio comunitário e na prevenção de situações de riscos sociais.
- Promoção e incentivo à convivência familiar, à autonomia e à integração da pessoa portadora de deficiência na comunidade.
- Desenvolver junto ao jovem uma cultura de sujeito social, de participação e corresponsabilidade para com a comunidade.
- Manter e atualizar o cadastro no CADÚnico o público em situação de vulnerabilidade e risco social com prioridade para os programas habitacionais.
- Fomentar política pública de promoção a autonomia das famílias com cadastro no CADÚnico.

2.1.6.4. COMPROMISSO: DESENVOLVER PROJETOS E PROGRAMAS MUNICIPAIS DE CARÁTER ASSISTENCIAL E SOCIAL.

META:

- Implantar 04 unidades de Assistência Social;
- Implantar Centro para o idoso;
- Reequipar unidades de assistência;
- Reformar unidades de assistência social;
- Desenvolver 06 atividades profissionalizantes.

AÇÃO:

- Implantação do Centro de Referência da pessoa em situação de rua – CRPSR;
- Implantação do Conselho Municipal da Juventude;
- Implantação do centro da Pessoa Idosa;
- Promover atividades profissionalizantes para jovens.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

2.1.6.5. COMPROMISSO: GARANTIR O DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA PARA MANUTENÇÃO DAS...

META:

- Implantação do Serviço de segurança alimentar.

AÇÃO:

- Garantir a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acesso facilitado e regular à alimentação adequada e saudável no município.
- Desenvolver atividades que contribuam no processo de Segurança Alimentar e Nutricional promovendo a doação de alimentos e estímulos para hábitos alimentares saudáveis.

3. EIXO ESTRUTURANTE: PLANEJAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

3.1. ÁREA TEMÁTICA: PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL

3.1.7. PROGRAMA: GESTÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA EM UBATÃ

3.1.1.1. COMPROMISSO: AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO

META:

- Incrementar em 5% a receita

AÇÃO:

- Modernização do Sistema Tributário Municipal com ênfase na administração tributária e na recuperação de crédito; atualização do cadastro imobiliário e mobiliários e campanha de estímulo à emissão de notas fiscais.

3.1.1.2. COMPROMISSO: INTENSIFICAR A ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA, VISANDO TRANSPARÊNCIA E PADRONIZAÇÃO DAS AÇÕES GERENCIAIS DO MUNICÍPIO.

META:

- Reduzir as notificações do TCM em 701%

AÇÃO:

- Fortalecer a Controladoria Geral do Município de forma a promover maior cooperação e ampliar a capacidade técnica e gerencial do município.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

- Incrementar a Transparência da Gestão por meio de atividades de controle interno, auditoria, correção e prevenção.

3. EIXO ESTRUTURANTE: PLANEJAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA
3.2. ÁREA TEMÁTICA: PARTICIPAÇÃO CIDADÃ
3.2.8. PROGRAMA: GOVERNO E SOCIEDADE DE UBATÃ

3.2.8.1 COMPROMISSO: PERMITIR O ACESSO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, REGISTROS ADMINISTRATIVOS E INFORMAÇÕES SOBRE AS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL À SOCIEDADE.

META:

- Garantir ao cidadão acesso a informações da Administração Municipal

AÇÃO:

- Implantar o Projeto " O Gabinete é seu, entre!", facilitando a realização de audiências públicas e a participação dos cidadãos nos assuntos de interesse do município
- Implantar o Projeto de Administração Regional, criando representantes para os bairros e distritos , permitindo que estes que possam tratar dos interesses das regiões mais afastadas do centro da cidade
- Implantar o Orçamento Participativo, promovendo a participação da sociedade no planejamento, acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária, tendo como perspectiva: "Ubatã - a cidade que queremos"
- Promover reuniões com os representantes da sociedade civil com finalidade de estimular a participação na Gestão Pública Municipal
- Instituir novos canais de comunicação entre população e governo, como fóruns, debates, eventos.

3.2.8.2. COMPROMISSO: PROMOVER MAIOR APROXIMAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE E A CÂMARA MUNICIPAL.

META;

- Aproximar o Poder Legislativo da comunidade, bem como garantir ao cidadão acesso as informações na Câmara



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

AÇÃO:

- Promover debates para implantação de ferramentas mais eficientes de Transparência Pública Municipal
- Preservar aos cidadãos o direito de acessar informações de interesse unilateral, ou coletivo, registros administrativos e informações sobre as ações da Câmara Municipal.

3. EIXO ESTRUTURANTE: PLANEJAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

3.3. ÁREA TEMÁTICA: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

3.3.9. PROGRAMA: NOVA GESTÃO EM UBATÃ

3.3.9.1. COMPROMISSO: MODERNIZAR ADMINISTRATIVAMENTE A INSTITUIÇÃO

META:

- Implantar sistema informatizado otimizando e simplificando os processos e atividades da administração pública municipal

AÇÃO:

- Fortalecimento da Gestão por Resultados, visando à excelência no atendimento às demandas
- Aperfeiçoar os instrumentos de gestão pública, valorizando a ética no serviço público.
- Otimização dos serviços através de maior controle, articulando a cooperação entre órgãos estaduais e federais

3.3.9.2. COMPROMISSO: CRIAR NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

META:

- Realizar reforma administrativa

AÇÃO:

- Reforma administrativa da prefeitura, com vistas a definir uma estrutura funcional, agilizando as tomadas de decisão e trazendo maior eficácia na gestão pública

3.3.9.3. COMPROMISSO: MODERNIZAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SEDE DA PREFEITURA, SECRETARIAS E ÓRGÃOS E CÂMARA.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

META:

- Apoiar os projetos de desenvolvimento dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo

AÇÃO:

- Construir/recuperar e reequipar os prédios públicos municipais

4.4 COMPROMISSO: APRIMORAR A GESTÃO DE PESSOAS MEDIANTE A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

AÇÃO:

- **4.4.1** Promover a formação e a capacitação de Recursos Humanos das Unidades da Prefeitura
- **4.4.2** Implantação de Programa de Valorização do Servidor
- **4.4.3** Implementação da gestão por competências na busca de melhores resultados que satisfaçam aos usuários de um modo geral além de refletir em resultados eficazes para os objetivos da administração pública
- **4.4.4** Promover adequado acompanhamento, controle e manutenção do Regime de Previdência Social dos Servidores.

4.5 COMPROMISSO: PROMOVER A ADEQUADA FORMAÇÃO, ALOCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

AÇÃO:

- **4.5.1** Implementação das ações de Gestão do Trabalho
- **4.5.2** Promoção da formação e capacitação dos Recursos Humanos da área de Saúde
- **4.5.3** Implementação das ações de integração ensino-serviço do SUS municipal

5.6 COMPROMISSO: ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PESSOAL DAS UNIDADES DA PREFEITURA

AÇÃO:

- **5.6.1** Realizar Concurso Público para contratação de servidor público municipal.